



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Julho de 2001



Série

Número 147

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ANTÓNIO G. FERNANDES, LIMITADA  
Contrato de sociedade

CONSTRUTORA DO TÂMEGA (MADEIRA), S.G.P.S., S.A.  
Projecto de fusão

FÁTIMA & GRACINDA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

GABRIEL PESTANA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA  
Contrato de sociedade

IMÓVEIS PONTA SUL - CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPessoAL,  
LIMITADA  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

JOSÉ LUÍS RAMOS & ANA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

JESUS & GOUVEIA, LIMITADA  
Alteração de pacto social

MADER - GESTÃO E INVESTIMENTO DE EMPRESAS, LIMITADA  
Alteração de pacto social

MAKEIT - CONSTRUÇÕES, LIMITADA  
Contrato de sociedade

MIGUELABREU - ARQUITECTO - UNIPessoAL, LIMITADA  
Contrato de sociedade

MILINFO - CONSULTADORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFORMÁTICOS,  
LIMITADA  
Contrato de sociedade

PAULINO ROCHA- CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA  
Contrato de sociedade

QUINTA CALAÇA, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

RAMFISCO, CONTABILIDADE, FISCALIDADE E SERVIÇOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

ROLESTE - TRANSPORTADORA FUNCHALENSE, LIMITADA  
Alteração de pacto social

VERDE OCEANO, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****ANTÓNIO G. FERNANDES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08359/010703;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192207;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre António de Gouveia Fernandes e Maria José Drumond dos Reis Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Capítulo I  
Firma e sede****Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma "António G. Fernandes, Lda." e tem a sua sede na Levada dos Moínhos, n.º 15-A, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Capítulo II  
Objecto****Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Transporte passageiros em táxi".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Capítulo III  
Capital****Artigo 3.º**

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, dos valores nominais:
  - uma de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio, António Gouveia Fernandes e
  - outra de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria José Drumond Reis Fernandes.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

**Capítulo IV  
Órgãos e representação****Artigo 4.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Fica desde já designado gerente o sócio António de Gouveia Fernandes.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção do gerente nomeado.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

**Artigo 5.º**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**CONSTRUTORADO TÂMEGA  
(MADEIRA), S.G.P.S., S.A.**

Número de matrícula: 07935/001227;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511177194;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/010629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta o projecto de fusão, na sociedade em epígrafe, da sociedade "A.L. - S.G.P.S., S.A.", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 0630/980417.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FÁTIMA & GRACINDA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08361/010703;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181566;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Fátima da Silva Pestana e Gracinda da Silva Pestana Cupido, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “FÁTIMA & GRACINDA, LDA.” e terá sede ao Centro Comercial do Infante, loja 214, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de pronto a vestir.

3.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócia.

4.º  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer uma delas para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º  
Falecimento de sócio

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher, um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

7.º  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

## Disposição transitória

Ficam desde já autorizadas as gerentes a movimentar o depósito correspondente às entradas realizadas para fazer face a encargos inerentes à sua constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

**GABRIELPESTANA- SOCIEDADE UNIPessoal,  
LIMITADA**

Número de matrícula: 08357/010703;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186673;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Gabriel José de Andrade Pestana, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma “GABRIELPESTANA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”.

## Artigo 2.º

1 - A sede da sociedade é na Rua João Carlos Gomes, número 44, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 3.º

Asociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Gabriel José de Andrade Pestana.

## Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.º

1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Gabriel José de Andrade Pestana.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros.

## Disposições transitórias:

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerente fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

**IMÓVEIS PONTA SUL- CONSTRUÇÃO CIVIL,  
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 07651/000508;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511152990;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ LUÍS RAMOS & ANA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08349/010628;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182066;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/010628

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Luís Ramos e Ana Maria de Freitas Ramos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

Asociedade adopta a firma "JOSÉ LUÍS RAMOS & ANA, LDA.".

Segunda  
Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Rua de Santa Isabel, número 11, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi (letra T).

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, e que pertencem uma a cada um dos sócios José Luís Gonçalves Ramos e Ana Maria de Freitas Ramos.

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio, José Luís Gonçalves Ramos, que desde já fica nomeado gerente.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta  
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao outro sócio.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava  
Amortização da quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arretada penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.

2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona  
Cláusula transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

**JESUS & GOUVEIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 01854/0681030;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002343;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma "JESUS & GOUVEIA, LIMITADA" e tem a sua sede ao Caminho do Poço Barral, número 3, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma, a cada um dos sócios João Eduardo de Gouveia e Idalina Angela Rodrigues Marques.

**MADER - GESTÃO E INVESTIMENTO DE EMPRESAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03607/870914;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029101;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/010628

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 450.000\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alteradas as cláusulas 1.ª, 3.ª parágrafo único, 4.ª, 5.ª do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua a adoptar a denominação, "Mader-Gestão e Investimento de Empresas, Lda.", e tem a sua sede na Marina do Funchal, Loja 4, à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nesta cidade do Funchal.

Terceira

Mantêm-se.  
Parágrafo único - Participações sociais - Que a sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, mesmo que o objecto a prosseguir seja diferente do seu.

Quarta

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Luís Sotero Camacho Gomes;
- uma no valor nominal de dois mil euros ao sócio Sérgio Manuel Augusto Rodrigues; e
- outra do valor nominal de quinhentos euros à sócia Ana Rita Correia Rodrigues.

Quinta

A gerência da sociedade, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Forma de obrigar- Em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade, é necessária a intervenção conjunta de dois sócios gerentes, sendo sempre necessária a do gerente Luís Sotero Camacho Gomes.

Parágrafo segundo - Caução - dispensada.

Parágrafo terceiro - Remuneração - A deliberar em assembleia geral.

**MAKEIT - CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08358/010703;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192630;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre António Joaquim de Freitas Afonso e Luís Tomás Vieira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "MAKEIT - CONSTRUÇÕES, LDA." e terá sede na Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 81 - B. freguesia de São Roque, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste na execução de trabalhos de carpintaria, de pedreiro, de serralharia, pinturas, electricidade,

manutenção e bom funcionamento de equipamentos e edifícios; construção civil e obras.

3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de cinco mil novecentos e oitenta e seis euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil novecentos e noventa e três euros, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

5.º

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade, escolherão, entre si, um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra formalidade ou prazo.

9.º

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, conexos com o seu objecto social, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos inerentes à sua constituição e registo e despesa correntes da sociedade.

#### **MIGUELABREU - ARQUITECTO - UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08360/010703;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511191596;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por António Miguel Pereira Abreu, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MIGUEL ABREU - ARQUITECTO UNIPESSOAL, LDA."

#### Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no Edifício da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C, 5.º B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no âmbito da arquitectura, design, urbanismo e da arquitectura de interiores.

#### Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio António Miguel Pereira Abreu.

#### Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio António Miguel Pereira Abreu.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de setenta e cinco mil euros.

## Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerente fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer as despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

**MILINFO - CONSULTADORIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS INFORMÁTICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08353/010629;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511186835;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 05/010629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ricardo Jorge Freitas Teixeira da Conceição e Carlos Trindade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## 1.º

A sociedade adopta a denominação «MILINFO CONSULTADORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFORMÁTICOS, LDA.» e terá sede na Rua da Carreira, número 150, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

## 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos informáticos, hardware e software. Prestação de serviços de consultadoria e formação no domínio da informática. Criação e gestão de páginas na internet.

## 3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Ricardo Jorge Freitas Teixeira da Conceição; e
- outra, do valor nominal de setecentos e cinquenta euros ao sócio Carlos da Trindade.

## 4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## 5.º

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

## 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida ao sócio Ricardo Jorge Freitas Teixeira da Conceição, desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

## 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade, escolherão, entre si, um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra formalidade ou prazo.

## 9.º

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos inerentes à sua constituição e registo e despesas correntes da sociedade.

**PAULINO ROCHA- CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08354/010629;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511182406;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 06/010629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Paulino Barcelos Rocha e José Gonçalves Gouveia Baptista, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “PAULINO ROCHA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.” e terá a sua sede na Rua dos Aranhas, número 53, 3.º andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros ao sócio Paulino Barcelos Rocha;
- e outra, do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros ao sócio José Gonçalves Gouveia Baptista.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, sendo no entanto suficiente para obrigar a sociedade a assinatura do sócio Paulino Barcelos Rocha.
- 2 - O direito à gerência atribuído ao gerente Paulino Barcelos Rocha é-o a título de direito especial.

#### Artigo 5.º

A cessão da quota pertencente ao sócio Paulino Barcelos Rocha, ou das que ele venha a adquirir, é livre, quer a favor dos sócios quer para estranhos, mas a cessão das quotas dos demais sócios fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

#### Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais escolherão, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Artigo 7.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

#### Artigo 8.º

Os resultados líquidos apurados em cada exercício deduzida que seja a importância afecta à constituição de reserva legal serão affectos na proporção de dez por cento à constituição de reservas livres e no remanescente terão a aplicação que resultar do deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no “Banco Totta & Açores, S.A.”, correspondente à realização do capital social, para pagamentos de despesas correntes da sociedade ao abrigo do disposto da alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

### QUINTA CALAÇA, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 8355/010703;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511145250;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/010703

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Jolanta Annba Lubomirska Pierre, Estanislau Lubomirska Pierre, Miguel Lubomirska Pierre, Anna Carolina Lubomirska Pierre e Georges Pascal Pierre, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Firma e sede

##### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “Quinta Calaça, Empreendimentos Turísticos, Lda.” e tem a sua sede na Rua Quinta Calaça, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Capítulo II Objecto

##### Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto: “alojamento mobilado para turismo de curta duração; turismo de espaço rural e aldeamentos turísticos com ou sem restaurante.”

2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades

com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

### Capítulo III Capital

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de seis mil euros, e está dividido em cinco quotas, dos valores nominais:
  - uma de três mil euros, pertencente à sócia Jolanta Anna Lubomirska Pierre,
  - duas, de mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Estanislau Lubomirski Pierre e Miguel Roland Lubomirski Pierre, e
  - outras duas, de quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Georges Pascal Pierre e Ana Carolina Lubomirska Pierre.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

### Capítulo IV Órgãos e representação

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes todos os sócios, Jolanta Anna Lubomirska Pierre, Estanislau Lubomirski Pierre, Miguel Lubomirski Pierre, Ana Carolina Lubomirska Pierre e Georges Pascal Pierre.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção individual da gerente Jolanta Anna Lubomirska Pierre, ou com a assinatura conjunta de outros dois gerentes nomeados.
- 4 - Não é permitido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

### **RAMFISCO, CONTABILIDADE, FISCALIDADE E SERVIÇOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08352/010629;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184921;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/010629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Marciano Sousa Ferreira e Lígia Maria da Silva Jardim Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "RAMFISCO, CONTABILIDADE, FISCALIDADE E SERVIÇOS, LDA.", e tem sede à Rua Latino Coelho, 35-B, 2.º B, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

#### Segunda

O seu objecto é a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria fiscal e serviços.

#### Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

#### Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

#### Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

#### Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arreadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas, por simples deliberação da gerência.

#### Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido

que nomearão um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

#### Décima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

#### Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição praticar actos ou negócios jurídicos coneos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

#### Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "BancoTotta & Açores, S.A.", Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

#### **ROLESTE - TRANSPORTADORA FUNCHALENSE, LIMITADA**

Número de matrícula: 01957/690212;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003722;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/010611

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.000.000\$00, para 10.024.100\$00, e redenominado o capital em 50.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Junho de 2001.

#### **O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível**

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de 50.000 euros, encontrando-se fraccionado em duas quotas que pertencem:
  - uma do valor nominal de 44.375 euros ao sócio António Viveiros Moniz Berenguer;
  - outra do valor nominal de 5.625 euros à sócia Angelina Berenguer de Vasconcelos Freire.

#### **VERDE OCEANO, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08351/010629;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157640;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/010629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Paulo Correia Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Verde Oceano, Promoção Imobiliária, Lda." e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, quinto andar, letra C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária; promover a construção de empreendimentos habitacionais, comerciais e turísticos e compra e venda de propriedades para revenda.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil euros, dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva Paulo e Paulo Correia Nóbrega.

#### Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
- 2 - Quando efectuada para terceiros, é conferido direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

#### Artigo sexto

- 1 - No caso de falecimento de um sócio, a sociedade deverá deliberar no prazo de trinta dias, a contar da

data em que teve conhecimento do falecimento, sobre a transmissão da quota aos herdeiros do sócio falecido ou se a mesma será amortizada.

- 2 - Transmitindo-se a quota aos herdeiros do falecido, estes deverão escolher um de entre eles que a todos represente.

#### Artigo sétimo

Para além dos casos previstos na lei, poderá ser deliberada a amortização de quota nos casos de:

- a) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- b) Cessão, divisão e oneração de quota com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Exercício das funções de gerente com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- e) Incumprimento de acordos parassociais;
- f) Prática de actos prejudiciais à sociedade.

#### Artigo oitavo

- 1 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.
- 2 - Deliberada a amortização, ou a aquisição da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, deixando o titular da quota de ter quaisquer direitos na sociedade, salvaguardado o direito de receber a contrapartida devida pela amortização ou aquisição.

#### Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é necessário a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

#### Artigo décimo

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas que livremente escolham e mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente com indicação do seu representante.

#### Artigo décimo primeiro

- 1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da

sociedade na Caixa Económica Montepio Geral, para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.
- 4 - A gerência fica, desde já, autorizada a adquirir os seguintes imóveis, todos ao sítio do Caniço de Baixo para Machico, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz: Prédio misto, inscrito, a parte urbana na matriz predial respectiva sob os artigos 779 e 780 e a parte rústica inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 28 da Secção III e descrito sob o número zero dois mil e noventa e quatro - freguesia do Caniço, da Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 15 da Secção III e descrito sob o número zero dois mil novecentos e setenta e sete - freguesia do Caniço, da Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 16 da Secção III e descrito sob o número zero dois mil novecentos e setenta e oito - freguesia do Caniço, da Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 20 da Secção III e descrito sob o número zero dois mil novecentos e setenta e nove - freguesia do Caniço, da referida Conservatória do Registo Predial, prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 21 da Secção III e descrito sob o número zero dois mil novecentos e oitenta - freguesia do Caniço, da referida Conservatória do Registo Predial, prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 14 da Secção III e prédio rústico, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 23 da Secção III, não se encontram estes dois últimos descritos na referida conservatória;
  - a constituir hipoteca a favor da referida Caixa Económica Montepio Geral sobre os imóveis adquiridos e acima identificados, para garantia de responsabilidades assumidas ou a assumir pela sociedade até ao montante global de oitocentos milhões de escudos;
  - a outorgar a favor da referida Caixa Económica Montepio Geral uma procuração irrevogável com poderes para hipotecar os mesmos imóveis, para garantia de responsabilidades assumidas ou a assumir pela sociedade até ao montante global de oitocentos milhões de escudos.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)